Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.866, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

ELIMINAÇÃO DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É obrigatória a construção de rampas de acesso a cadeiras de rodas na entrada dos prédios de uso público, sendo: agências de correios, agência de INSS, prontos-socorros, hospitais, estabelecimentos de ensino de 1o. e 2o. Grau e Superior, postos de saúde, bibliotecas públicas, centrais telefônicas, fórum e outros; em todos os prédios residenciais com mais de 4 (quatro) andares; e em todos os meios-fios, onde houver faixa de segurança ou projeção para as mesmas.

Art. 2o. - Os prédios novos deverão ter um acesso facilitado no que se refere a sua entrada. Os prédios e as edificações já existentes e que poderão ser adaptados deverão fazê-lo. Os prédios já construídos e que não poderão receber tais modificações poderão permanecer como estão.

Parágrafo único - Os prédios já existentes sofrerão fiscalização da Prefeitura, através do órgão competente para ver da possibilidade ou não desta melhoria.

Art. 3o. - Nas obras de responsabilidade do Município, fixa-se o prazo de 18 meses para a construção das rampas.

Art. 4o. - Todo e qualquer projeto arquitetônico para construção de prédios de uso público e residenciais, acima de 4 (quatro) andares, só terá aprovação da Secretaria de Obras, se oferecer acesso a pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5o. - Cabe à Prefeitura Municipal fiscalizar e exigir a construção de rampas nos prédios que não forem de sua competência.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração